

## A caserna e a caverna

OPINIÃO



**Luiz Fux**

**Ministro do Supremo** Tribunal de Justiça (**STJ**)

A interpenetração dos sistemas anglosaxônico e romano-germânico é fenômeno antevisto de há muito por Chiovenda, morável maestro italiano e legou as mais comezinhas e a um só tempo sofisticadas lições de processo para o mundo jurídico.

A atualidade assiste a essa integração, tanto assim é que se no Brasil a Emenda Constitucional 45 instituiu a **súmula vinculante**, que nada mais é do que o "precedente judicial anglo-saxônico, a Inglaterra nos idos de 1999, país de tradição jurisprudencial erigiu um novo código de processo civil".

O sistema processual brasileiro hodierno é sem dúvida um sistema que consagra institutos das famílias da common law e do civil law que tem fornecido exemplos magníficos de aplicação do direito à luz dos cânones da segurança jurídica e da isonomia.

A Comissão elaboradora do anteprojeto do novel Código de Processo Civil, empreendendo as suas tarefas sob a égide do ideário constitucional da duração razoável dos processos, erigiu novos instrumentos, alguns genuínos e outros com notável demonstração de eficiência alhures, como, por exemplo, o *musterferfahren* (no direito alemão) ou o *leading case* (no direito anglo-saxônico) que propicia ao **Judiciário** proferir decisões inúmeras em processos que veiculam a mesma tese jurídica, tornando, na prática, realidade a isonomia judicial na percuciente visão de Denys Loyd na sua memorável "ideia de lei"; vale dizer: iguais perante a lei, iguais perante a Justiça.

Outrossim, a força da jurisprudência confere ao cidadão previsibilidade do resultado judicial, bem como segurança jurídica para planificar a sua vida, por isso que de bom alvitre, como indicado no anteprojeto pela comissão, que o **Poder Judiciário**, hierarquizado como o é, deve respeitar pelas suas instâncias inferiores os julgados dos tribunais superiores.

Aliás, essa é uma tradição histórica luso brasileira, desde os "assentos" das Casas de Suplicação dos saudosos tempos das Ordenações do Reino até o hercúleo trabalho do grande brasileiro que foi Vitor Nunes Leal no empenho a simulação das teses do Egrégio **Supremo Tribunal Federal**.

Rejeitar essa ideia e continuar pregando a desigualdade.

Outrossim, a jurisprudência hoje já revela a sua força, permitindo ao juiz rejeitar ações contra a jurisprudência sumulada ou dominante, autorizar os relatores a julgar como porta-vozes do colegiado, além de admitir recursos que visem confrontar com o entendimento pacífico das Cortes maiores.

Isso não é autoritário; ao revés é justiça dos homens,

aplica aos fortes e aos fracos, permitindo ao **Judiciário** tratar os indigentes com caridade justa e os opulentos com a altivez protetora do julgado maior.

Por seu lado, como os juízes são humanos et pour cause fálveis e o direito não é um museu de princípios, a comissão previu não só a possibilidade de o interessado demonstrar que a sua tese não se enquadra na moldura da jurisprudência predominante (distinguishing).

Ou que a orientação jurisprudencial merece uma reformulação diante de circunstância que assim recomendem, com a alteração legislativa ou a modificação do panorama socioeconômico.

Esse balanceamento dos interesses em jogo, sufragados pela academia e pelo povo nas audiências públicas, nos 120 mil e-mails recebidos nas 600 sugestões recebidas de diversos segmentos da academia, revela que era hora de mudar sob pena de ficarmos "à margem de nós mesmos" na feliz oração de Fernando Pessoa.

O processo é um instrumento técnico e ético, por isso que era chegada a hora de darmos uma resposta para a

sociedade acerca da tão nefasta "morosidade judicial".

No afã de alcançar esse sonho da humanidade, que é o sonho de justiça, no dizer de Kelsen, foram erigidos instrumentos modernos, conferindo a quem tem deveres no processo, poderes instrumentais.

É que não há atingimento de fins sem meios; não há poder que se tenha que atender à luz do clamor social, que não reclame poderes-deveres para realizá-lo.

No momento em que um magistrado queixa-se dos poderes que terá que assumir para fazer vale a vontade popular da "duração razoável dos processos", surge às mentes esclarecidas do direito à velha advertência de Eduardo Couture: "Nos países em que o juiz tem medo, as suas sentenças valerão tanto quanto valham esses homens".

Consequentemente, não dar o passo à frente exigido pela sociedade moderna é idealizar um "projeto de sociedade da era das cavernas".

Opinião/ 19